PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.655

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO UMA GLEBA DE TERRAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOSÉ DOS SANTOS MORENO, Prefeito em Exercício do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, uma gleba de terras da Construtora e Imobiliária Sbeghen Ltda., área esta contendo a seguinte descrição:-

"GLEBA F - Parte da gleba B, localizada no imóvel denominado "Água Clara", Município, Comarca e Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim, deste Estado, dentro das seguintes divisas e confrontações: - inicia-se num ponto de curva na Avenida Marginal com a Rua Maria Milani Bonaldo; deste ponto segue à esquerda, medindo 11,74m. até o ponto de tangência na Rua Maria Milani Bonaldo; deste ponto segue acompanhando a Rua Maria Milani Bonaldo, 24,00m., até o ponto onde encontra a Área Verde; neste ponto deflete à esquerda e segue divisando com a Área Verde, medindo 138,00m., até o ponto onde encontra à Rua Silvestre Alves de Oliveira (Jangadeiro); neste ponto à esquerda e segue acompanhando a Rua Silvestre Alves de Oliveira (Jangadeiro), medindo 32,00m., até um ponto de curva com a Avenida Marginal; deste ponto segue em curva à esquerda, medindo 12,92m., até o ponto de tangência na Avenida marginal; deste ponto segue acompanhando a Avenida Marginal, medindo 176,94m., até o ponto onde teve início a descrição, encerrando uma área de 4.386,80 m2".

(8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUGI MIKIM



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado ainda a efetuar o pagamento na importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) valor este correspondente ao complemento do Plano Comunitário de Melhorias, implantados no JARDIM SBEGHEN, cuja importância seria quitada com a transferência da propriedade descrita no artigo 1° para a empresa Construtora.

Art. 3º - As despesas cartorárias decorrentes da presente Lei serão custeadas pelo Município de Mogi Mirim e imediatamente cobradas da Construtora e Imobiliária Sbeghen Ltda., ou quem de direito, conforme assunção constante do item IV da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de 08/04/85, firmada entre a construtora mencionada e o Município de Mogi-Mirim.

Art. 4º - Fica autorizado, ainda, o Executivo Municipal a pagar a benfeitoria (asfalto) já realizado na área a ser recebida em doação, bem como efetivar as demais melhorias necessárias, inclusive arcando com o valor referente a média dos lotes de esquina (Lei 1.630/86, art. 3º § 1º).

Art. 5º - Quando a área já estiver parcelada, o Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes através de concorrência pública, para ressarcir-se das importáncias despendidas e autorizadas nesta Lei.

Art. 6° - Ocorrendo prejuízo o Executivo Municipal deverá repassar os custos da infra-estrutura à empresa loteadora nos termos da Escritura Pública de Retificação e Ratificação de 08/04/85 firmado pela Construtora e Imobiliária Sbeghen Ltda e c Município de Mogi-Mirim, lavrada nas Notas do 1º Cartório de Notas e Ofício de Mogi-Mirim e da lei Municipal nº 2.283 de 25/02/1.992; observados os preceitos contidos na Lei Federal 6.766 de 19/12/79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUGI MIRIM



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria suplementa se necessário ressarcidas pela Loteadora nos termos do Antigo anterior.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, aos 12 de dezembro de 1.994

JOSÉ DOS SANTOS MORENO Prefeito Municipal em Exercício

